

**CONTRATO N.º 19/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A EMPRESA S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA, PORTEIRO, RECEPCIONISTA I, RECEPCIONISTA III, TELEFONISTA, CONTÍNUO, MENSAGEIRO MOTORIZADO, OPERADOR DE FOTO COPIADORA E MANOBRISTA, CONFORME A DISPENSA Nº 33/2016 E PROCESSO Nº 23278.008419/2016-21.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof<sup>º</sup> **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, RG n.º 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, e a empresa **S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 03.159.145/0001-28, estabelecida na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 – Natal/RN, telefone (84) 3206-1064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, RG nº. 000.282.011-SEDS/RN, CPF nº 130.323.724-53, celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente da Dispensa nº 33/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação por demanda, em função de rescisão contratual, de empresa remanescente, especializada em prestação de serviços de motorista, porteiro, recepcionista I, recepcionista III, telefonista, contínuo, mensageiro motorizado, operador de foto copiadora e manobrista.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 22/2015 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** O faturamento deverá ser de acordo com o CNPJ das Unidades:

Nº	CAMPUS	CNPJ	ENDEREÇO
1	REITORIA	10.764.307/0001-12	Avenida Araújo Pinho, 39 - Bairro: Canela - Salvador - CEP: 40.110 – 150 Telefone: (71)2102-0434/0439
2	JACOBINA	10.764.307/0017-80	Avenida Centenário nº 500 - Bairro: Nazaré - Jacobina - CEP: 44.700 – 000 Telefone: (74) 3621-1757



3	JUAZEIRO	10.764.307/0001-12	Rodovia BA 210, S/N - Bairro: Dom José Rodrigues - Juazeiro - Referência: Saída para Sobradinho - CEP 48900-000 Telefone: (74) 3612-0584 / 3611-2717
4	SEABRA	10.764.307/0016-07	Estrada vicinal para a Tenda S/N - Bairro: Barro Vermelho - Seabra - CEP: 46.900 – 000 Telefone: (75) 99811-1125
5	BRUMADO	10.764.307/0001-12	Rua Antônio Carlos Magalhães, S/N - Prédio da UAB - Bairro do Tanque - Brumado - CEP: 46.100 – 000 Telefone (77) 98808-8849 / 3441-1607
6	EUCLIDES DA CUNHA	10.764.307/0001-12	Rodovia BR 116 - Km 220. Telefone: (71) 99221-3806
7	BARREIRAS	10.764.307/0009-70	Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - CEP: 47.808 – 006 Telefone: (77) 3612-9650
8	PORTO SEGURO	10.764.307/0005-46	BR 367, Km 57,5, S/N - Bairro: Fontana I - Porto Seguro - CEP: 45.810-000 Telefone: (73) 3288-6686
9	PAULO AFONSO	10.764.307/0011-94	Avenida Marcondes Ferraz, nº 200 - Bairro: General Dutra - Paulo Afonso - CEP: 48.607 – 000 Telefone: (75)3282-1420 R1502
10	SANTO AMARO	10.764.307/0007-08	Primeira Travessa São José, S/N - Bairro: Bonfim - Santo Amaro - CEP: 44.200 – 000 Telefone: (75) 3241-0845
11	FEIRA DE SANTANA	10.764.307/0015-18	Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, Rod BR 324, Km 102 - Bairro: Aviário - Feira de Santana - CEP: 44.096 – 486 Telefone: (75) 3225-3480/R 206

*S. Afonso*

*[Handwritten marks]*

12	CAMAÇARI	10.764.307/0008-99	Loteamento Espaço Alpha S/N - Rodovia BA 522 0- Bairro: Limoeiro - Camaçari - CEP: 42.802 – 590 Telefone: (71) 3649-8612
13	ILHÉUS	10.764.307/0014-37	Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 - Ilhéus - CEP: 45.653-000 Telefone: (73) 3656-5134
14	SALVADOR	10.764.307/0002-01	Rua Emídio dos Santos, S/N - Bairro: Barbalho - CEP: 40.301 – 015 Telefone: (71) 2102-9520
15	VITÓRIA DA CONQUISTA	10.764.307/0004-65	Av. Amazonas, 3.150. Zabelê. CEP: 45.030-220 Telefone (77) 3426-3355
16	IRECÊ	10.764.307/0013-56	Rodovia BA 148, Km 04, nº 1800 - Bairro: Vila Esperança - Irecê - CEP: 44.900-000 Telefone: (74) 3642-2361
17	EUNÁPOLIS	10.764.307/0010-03	Avenida David Jonas Fadini, S/N - BR 101, Km 715 - Bairro: Rosa Neto - Eunápolis - CEP: 45823 – 431 Telefone: (73) 3281-2266/2267
18	VALENÇA	10.764.307/0003-84	Rua do Arame, S/N - Bairro: Tento - Valença. CEP: 45400- 000 Telefone: (75) 3641-3051
19	SIMÕES FILHO	10.764.307/0006-27	Via Universitária S/N - Bairro: Pitanguinhas - Simões Filho - CEP: 43.700 – 000 Telefone: (71) 3396-8400/9540
20	JEQUIÉ	10.764.307/0012-75	Rua Jean Torres de Oliveira, s/n. Bairro Cidade Nova. Jequié. Cep: 45.201-767 Telefone: (73) 3525-4536
21	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10.764.307/0001-12	Rua Viriato Lobo, s/n - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus. CEP 44.570-000. Telefone: (71) 99612-4342 / 3221-0394
22	LAURO DE FREITAS	10.764.307/0001-12	Av. São Cristóvão s/n Espaço Cidade Cidadã – Itinga CEP: 42.700-000 Telefone: (71) 99961-8603

  
Saboreada D

23	UBAITABA	10.764.307/0001-12	Rua Renato Laport, S/N, Centro, Ubaitaba-BA, CEP 45.545-000 Telefone (73) 3230-1772
24	SALINAS DAS MARGARIDAS	10.764.307/0002-01	Rua Maurício Rebouças, 14 – Centro – Salinas da Margarida – BA Telefone: (71) 2102-9520
25	POLO DE INOVAÇÃO SALVADOR	10.764.307/0001-12	Parque Tecnológico da Bahia, Avenida Luís Viana Filho CEP: 41.745-715 Salvador – Bahia Telefone: (71) 99983-6119

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 10/09/2016 e encerramento em 10/09/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 956.660,88** (Novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

3.2. Perfazendo o valor total de **R\$ 11.479.930,56** (Onze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

  
  
 Sabocada

Gestão/Unidade: 158145/26427

Fonte: 01120000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339037

NE: 2016NE800679

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo ao Edital.

5.2 A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

5.2.1 Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.2.2 Reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou não comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho, conforme parágrafo único do Artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3.** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;
- 6.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.8.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.9.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.10.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.11.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.12.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

    
SABOARCA

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.14.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.14.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.14.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.14.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.14.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.14.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.14.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.15.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.15.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.15.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.19.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 573.996,53 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais, cinquenta e três centavos) na modalidade de Fiança Bancária, Caução em dinheiro ou Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a reter a garantia para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, caso essa não efetue os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou não comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho; na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

## **8. CLÁUSULA OITAVA—REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

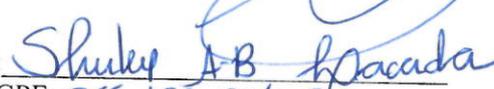
Salvador, 05 de setembro de 2016.

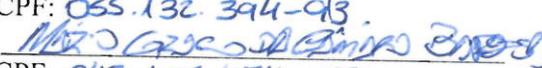
  
\_\_\_\_\_  
**RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**  
REITOR

  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**  
S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Grupo Edmilson P. de O. Assis  
Gerente Comercial  
CPF: 040.843.904-40

Testemunhas:

  
CPF: 055.132.394-93

  
CPF: 045.302.454-08